



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 180/2008 (*)

~~Altera dispositivo do Ato nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, modificado pelos de nºs 31/2005, 146/2005 e 105/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino médio e de ensino profissional de nível médio.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com a Lei nº 11.788, de 25.09.2008,~~

~~R E S O L V E~~

~~**Art. 1º** Alterar o § 1º, do artigo 7º, do Ato nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, e o art. 21 do referido Ato modificado pelo de nº 31, de 21 de fevereiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“Art. 7º~~

~~[...]~~

~~§ 1º Para estágio em nível superior é necessário que o estudante esteja regularmente matriculado a partir do 4º (quarto) semestre do curso respectivo.”~~

~~[...]~~

~~“Art. 21. O estágio terá duração mínima de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por igual prazo, não podendo ultrapassar o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.”~~

~~**Art. 2º** Alterar o art. 2º do Ato nº 105, de 16 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com~~



a deficiência de que são portadores, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para fins de estágio neste órgão.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de candidato que se enquadre no requisito contido no *caput*, as referidas vagas poderão ser preenchidas por estudantes não portadores de deficiência.²²

~~Art. 3º~~ Instituir o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelo estagiário, com transporte coletivo municipal, no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa.

~~§ 1º~~ O auxílio-transporte será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao vale “A”, constante da tabela de preços do Sindicato das Empresas de Ônibus do Ceará - SIND ÔNIBUS.

~~§ 2º~~ O valor mensal do auxílio-transporte corresponderá ao dobro da importância estabelecida no § 1º deste artigo, multiplicado por vinte e dois dias.

~~§ 3º~~ Não será devido o pagamento do auxílio-transporte em virtude das ausências, de qualquer natureza, do estagiário, bem como dos feriados oficialmente declarados.

~~PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 23 de outubro de 2008.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 94/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 733, 20 mai. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

